

Processo n. 5052675-05.2021.8.24.0023 SIG n. 08.2021.00261761-0

#### TERMO DE ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente Ministério Público, e CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.282.483/0001-91, com sede na Rua Urussanga, n. 500, Vera Cruz, Criciúma, SC, CEP 88.810-000, representada por seu sócio-administrador Paulo Cesar Corbetta (CPF n. 290.669.569-68), doravante denominada Corbetta Construções e Empreendimentos, autorizados pelo art. 515, II, do Código de Processo Civil, art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente





ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promovê-lo e protegê-lo, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes (art. 182, *caput*, da Constituição da República), incluindo-se entre suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Lei n. 10.257, de 2001, art. 2º, XII);

**CONSIDERANDO** que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, n. 136, Agronômica, nesta Capital, é objeto de processo administrativo de tombamento, na categoria P2, tendo seu proprietário, ora compromissário, sido notificado, ensejando o tombamento provisório, nos moldes do art. 10 do Decreto-lei n. 25, de 1937;

CONSIDERANDO o estado precário da edificação tombada;



**CONSIDERANDO** o ajuizamento, pelo Ministério Público, da ação civil pública n. 5052675-05.2021.8.24.0023 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

#### 1 DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste acordo convencionar a obrigação de conservação e reparação do bem tombado localizado na Rua Rui Barbosa, n. 136, Agronômica, nesta Capital, inscrição imobiliária municipal n. 45.77.025.0388.001-540, de propriedade de Corbetta Construções e Empreendimentos, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob n. 32.036.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 2ª. Obriga-se a Corbetta Construções e Empreendimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir da homologação judicial do acordo, a sinalizar o imóvel com elemento de comunicação visual contendo os seguintes dizeres:

3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

#### PROCESSO JUDICIAL N. 5052675-05.2021.8.24.0023

Obras de restauro e de conservação de edificação especialmente protegida em razão de acordo homologado judicialmente nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Cláusula 3ª. Obriga-se Corbetta Construções e Empreendimentos a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da citação do processo judicial ocorrida em 13 de julho de 2021 (Evento 14), medidas emergenciais para prevenir o colapso da edificação e realizar obras para impedir



novas invasões no imóvel objeto deste acordo, ouvido o Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município (Sephan).

Cláusula 4ª. Obriga-se Corbetta Construções e Empreendimentos a proceder à conservação e à reparação do bem objeto deste acordo, mediante a apresentação, em prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação judicial, o respectivo projeto arquitetônico, o qual deverá conter:

- I Histórico do bem;
- II Levantamento arquitetônico e fotográfico;
- III Diagnóstico do estado de conservação contendo mapeamento dos problemas patológicos existentes e a avaliação técnica específica de especialista;
- IV Memorial descritivo dos materiais e serviços, bem como peças gráficas localizando em planta de cortes e fachadas as intervenções;
  - V Proposta de adequação do uso;
  - VI Orçamento e cronograma físico financeiro;
  - VII Projetos complementares;
  - VIII Projeto paisagístico, se necessário;
- IX Recomendações gerais para manutenção e conservação do imóvel e de seus bens integrados e móveis; e
  - X Prospecção arqueológica, a critério do Sephan.
- Cláusula 5ª. Obriga-se Corbetta Construções e Empreendimentos a autorizar, a qualquer tempo, a realização de vistorias e inspeções no imóvel pelo Sephan, pelo Ministério Público e pelo Juízo.
  - Cláusula 6<sup>a</sup>. Obriga-se Corbetta Construções e



**Empreendimentos** a executar o projeto aprovado pelo Poder Público municipal, de acordo com o cronograma constante do projeto que, não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua aprovação.

**Parágrafo único**. Havendo atraso da execução da obra em razão de circunstâncias fortuitas ou imprevistas, poderão as partes pactuar novo prazo.

Cláusula 7ª. Obriga-se Corbetta Construções e Empreendimentos a preservar as características histórico-culturais da edificação objeto do acordo, submetendo toda e qualquer reforma ou alteração ao conhecimento e à autorização do Sephan.

**Cláusula 8ª.** O presente Termo de Acordo e o tombamento do bem serão levados à averbação do Registro de Imóveis.

### **3 DA CLÁUSULA PENAL**

Cláusula 9ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste acordo, Corbetta Construções e Empreendimentos ficará sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica das obrigação assumidas.

Cláusula 10. O descumprimento injustificado de diligências complementares solicitadas pelo Poder Público sujeitará Corbetta Construções e Empreendimentos à multa estipulada no parágrafo anterior.

# 4 DO COLAPSO OU DEMOLIÇÃO DO BEM

Cláusula 11. Em caso de colapso ou demolição total ou parcial da edificação, restando inviável a restauração ou recuperação do bem jurídico lesado, Corbetta Construções e Empreendimentos obriga-se a observar a redução dos parâmetros de ocupação, nos termos do art. 188, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar municipal n. 482, de 2014, não podendo a área construída em todo o lote ser superior a 50% (cinquenta por cento) da superfície da edificação protegida



hoje existente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, Corbetta Construções e Empreendimentos obriga-se cumulativamente ao pagamento de indenização pecuniária equivalente ao valor venal apurado para fins de lançamento de ITBI, consistente na quantia de R\$ 6.015.775,65 (seis milhões, quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme certidão cadastral emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Evento 1, Anexos da Petição Inicial 17), acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da homologação do acordo.

### **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 12. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra Corbetta Construções e Empreendimentos em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 13. O presente Termo de Acordo será eficaz a partir de sua homologação judicial.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Acordo, que, após a homologação, terá eficácia de título executivo judicial, conforme art. 515, III, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Paulo Cesar Corbetta Corbetta Constr. e Emp. Ltda.

Edy Wilson Biava Teixeira
OAB/SC 14.190

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiç**a